



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Wellington Fagundes
RELATOR: Senador Izalci Lucas

21 de outubro de 2025



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025 (PLN 10/2025), que “*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Izalci Lucas

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 912/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025 (PLN 10/2025), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 30/2025 MPO, o crédito em pauta tem por objetivo viabilizar:

- a) No Tribunal de Contas da União: a execução e o pagamento das despesas com publicidade até o final do exercício;
- b) Na Justiça Federal: a execução das obras de Reforma do Edifício-Sede do TRF da 5ª Região, cuja demanda decorre da necessidade de reajustes e aditivos contratuais referentes à modernização do sistema de cabeamento





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

estruturado, à reforma geral dos pavimentos 1º ao 3º, à recuperação das fachadas e à substituição das esquadrias do hall de entrada;

- c) Na Justiça Eleitoral: a execução de diversas reformas necessárias à manutenção e à adequação da infraestrutura física das unidades do Poder Judiciário, tais como: em Pernambuco, a contratação de melhoria na acessibilidade dos Fóruns de Caruaru, Igarassu, Petrolândia e CAEC - 5 Pontas; e de empresa especializada para revitalização da infraestrutura do corredor de acesso aos elevadores do subsolo do prédio; no Rio Grande do Norte, a execução de projetos executivos de acessibilidade e combate a incêndios e a modernização e otimização da infraestrutura do datacenter; e no Paraná, a reforma da Central de Urnas de Curitiba;
- d) Na Justiça do Trabalho: a cobertura de despesas com a locação de mão de obra, energia elétrica, fornecimento de água e esgoto, correios, locação de imóveis, serviços de nuvem para suporte às Soluções de TIC e solução de monitoramento do Active Directory, no TRT da 17ª Região - Espírito Santo;
- e) No Ministério Público da União: a construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal – RN; e
- f) No Conselho Nacional do Ministério Público: o atendimento de despesas com a atuação estratégica para controle e fortalecimento do Ministério Público.

A EM afirma que o crédito será viabilizado à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado assim o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO 2025, quanto à obtenção da





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias – conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 – a EM informa que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos, pois se trata de remanejamento entre despesas primárias, sem ampliação de seu montante global.

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a EM afirma que a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da Regra.

Por fim, a EM declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

(Em R\$ 1,00)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Tribunal de Contas da União	5.300.000	5.300.000
Tribunal de Contas da União	5.300.000	5.300.000
Justiça Federal	350.000	350.000
Tribunal Regional Federal da 5a. Região	350.000	350.000
Justiça Eleitoral	3.149.400	3.149.400
Tribunal Superior Eleitoral	0	1.800.000
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	1.800.000	0
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	325.000	325.000
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1.024.400	1.024.400
Justiça do Trabalho	1.934.077	1.934.077
Tribunal Superior do Trabalho	0	1.934.077
Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região – Espírito Santo	1.934.077	0
Ministério Público da União	3.400.000	3.400.000
Ministério Público Federal	3.400.000	3.400.000
Conselho Nacional do Ministério Público	91.209	91.209
Conselho Nacional do Ministério Público	91.209	91.209
Total	14.224.686	14.224.686





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Para custear a ampliação das despesas do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Executivo indicou no projeto como fonte de recursos o cancelamento parcial de dotações da lei orçamentária de 2025 dos respectivos órgãos. Assim sendo, restam atendidos o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, bem como o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

Verifica-se que o projeto propõe o remanejamento de R\$ 14.224.686,00 em despesas primárias discricionárias (RP 2), não ocasionando aumento do valor global das despesas dos respectivos órgãos. Desta forma, não afetará a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2025 (art. 51, § 4º, da referida lei) nem o limite individualizado para



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

despesas primárias previsto no art. 3º da LC nº 200/2023, observando-se ainda que as despesas primárias discricionárias canceladas não constam no rol de despesas não incluídas na base de cálculo dos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias previstos no art. 3º da LC nº 200/2023.

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o presente PLN afeta positivamente o seu cumprimento, haja vista que propõe o acréscimo de R\$ 1.341.191,00 em despesas com investimentos (GND 4).

Ao propor a ampliação de gastos com investimentos (GND 4) em detrimento de despesas correntes (GND 3), o PLN também que afeta positivamente o cumprimento do limite mínimo com investimentos estipulado no art. 10 da LC nº 200/2023.

O projeto encontra harmonia também ao PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), haja vista que o inciso I do art. 19 da referida Lei autoriza o Executivo a promover alterações no Plano para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis de crédito adicional.

Por fim, em conformidade ao que prescreve o § 16 do art. 51 da LDO 2025, foi anexado o demonstrativo de desvios de valores cancelados no crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2025 para as referidas categorias.

Importante destacar que foi trazida a esta relatoria importante demanda das forças de segurança do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), a fim de permitir a recomposição salarial e o provimento de cargos para essas categorias, o que será fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de segurança pública no DF.

Tendo em vista que a documentação a nós apresentada reforça que a alteração não resultará em aumento da despesa, pois será atendida a partir das dotações



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

já autorizadas no âmbito Fundo Constitucional do Distrito Federal, estamos propondo um ajuste no texto do PLN, a fim de promover a devida alteração no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 10, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2025.

Senador Izalci Lucas (PL/DF)
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00 (quatorze milhões duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo V à Lei nº 15.121, de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares destinados aos ajustes nas dotações orçamentárias decorrentes do disposto no *caput*, com utilização de recursos do próprio Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E	G	R	M	I	F	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo								5.300.000
ATIVIDADES									
0034 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	01 131							5.300.000
0034 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional	01 131	F	3-	2	90	0	1000	5.300.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E	G	R	M	I	F	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								350.000
ATIVIDADES									
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							350.000
0033 219Z 6016	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	02 122	F	4- INV	2	90	0	1000	350.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E	G	R	M	I	F	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	



			F	D	D	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.800.000
	ATIVIDADES							
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122						1.800.000
0033 219Z 0041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Paraná	02 122						1.800.000
	Infraestrutura mantida (unidade): 1 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	1000
TOTAL - FISCAL								1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								325.000
	ATIVIDADES								
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							325.000
0033 219Z 0026	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Pernambuco	02 122							325.000
	Infraestrutura mantida (unidade): 2 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	1027	325.000
TOTAL - FISCAL									325.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.024.400
	ATIVIDADES								
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							1.024.400



0033 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122	F	4-INV	2	90	0	1000		1.024.400
										1.024.400
TOTAL - FISCAL	1.024.400									
TOTAL - SEGURIDADE	0									
TOTAL - GERAL	1.024.400									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar	
				FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.934.077
		ATIVIDADES										
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122										1.934.077
0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	02 122	F	3- ODC	2	90	0	1000				1.934.077
TOTAL - FISCAL												1.934.077
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.934.077

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar	
				FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público											3.400.000
		PROJETOS										
0031 15XS	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN	03 122										3.400.000
0031 15XS 1262	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN - No Município de Natal - RN Edifício construído (percentual de execução física): 4 (Acréscimo)	03 122	F	4- INV	2	90	0	1000				3.400.000
TOTAL - FISCAL												3.400.000
TOTAL - SEGURIDADE												0



TOTAL - GERAL	3.400.000
----------------------	------------------

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E	G	R	M	I	F	VALOR	Crédito Suplementar
			S	N	P	O	U	T		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								91.209	
	ATIVIDADES									
0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	03 032							91.209	
0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional	03 032	F	3-	2	90	0	1000	91.209	91.209
TOTAL - FISCAL									91.209	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									91.209	

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E	G	R	M	I	F	VALOR	Crédito Suplementar
			S	N	P	O	U	T		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo								5.300.000	
	ATIVIDADES									
0034 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	01 032							5.300.000	
0034 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	01 032	F	3-	2	90	0	1000	5.300.000	5.300.000
TOTAL - FISCAL									5.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.300.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II	Crédito Suplementar
-----------------	----------------------------



PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	350.000												
	ATIVIDADES													
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061									350.000			
0033 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	02 061	F	3- ODC	2	90	0	1000			350.000			
											350.000			
TOTAL - FISCAL											350.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											350.000			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	1.800.000												
	ATIVIDADES													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122									1.800.000			
0033 20GP 5664	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Em Brasília - DF	02 122	F	3- ODC	2	90	0	1000			1.800.000			
											1.800.000			
TOTAL - FISCAL											1.800.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											1.800.000			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	325.000										



		ATIVIDADES										
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122										325.000
0033 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	02 122	F	3-	2	90	0	1027				325.000 325.000
TOTAL - FISCAL												325.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												325.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.024.400
ATIVIDADES									
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							1.024.400
0033 219Z 0024	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122	F	3-	2	90	0	1000	1.024.400 1.024.400 1.024.400
TOTAL - FISCAL									1.024.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.024.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.934.077
ATIVIDADES									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							1.934.077
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122	F	3-	2	90	0	1000	1.934.077 1.934.077 1.934.077



								ODC				
TOTAL - FISCAL												1.934.077
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.934.077

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								3.400.000
	PROJETOS								
0031 15ZG	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória da Conquista - BA	03 122							500.000
0031 15ZG 2338	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA	03 122	F	4- INV	2	90	0	1000	500.000
0031 7J45	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES	03 122							2.900.000
0031 7J45 3273	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES Edifício construído (percentual de execução física): 4 (Redução)	03 122	F	4- INV	2	90	0	1000	2.900.000
TOTAL - FISCAL									3.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.400.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								91.209
	PROJETOS								
0031 15V7	Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF	03 032							91.209
0031 15V7 5664	Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF - Em Brasília - DF	03 032							91.209



		F	3- ODC	2	90	0	1000	58.000
		F	4- INV	2	90	0	1000	33.209
TOTAL - FISCAL								91.209
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								91.209





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO III

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, de 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO					
	QTDE	QTDE	DESPESA			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL

II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS						
4. Poder Executivo	20.843.009.239	1.936.386.214	22.779.395.453	24.053.832.703	1.978.012.310	26.031.845.013

4.5. Recomposição salarial das carreiras da Polícia Militar do Distrito Federal	354.677.153		354.677.153	1.467.276.137	1.467.276.137	
4.6. Recomposição salarial das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal	151.212.156	18.636.653	169.848.809	453.636.469	55.909.959	
4.7. Recomposição salarial das carreiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	176.786.464	0	176.786.464	737.725.929	0	
TOTAL DO ITEM II	21.238.239.808	1.982.640.544	23.220.880.352	24.485.241.617	2.030.218.843	26.515.460.460
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)	25.800.414.290	2.774.359.921	28.574.774.211	32.311.130.659	3.457.597.662	35.768.728.321

Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo						
Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo					Item I	Item II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição					4.562.174.482	21.238.239.808

10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	55.540.673	682.675.773	738.216.446
Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	791.719.377	1.982.640.544	2.774.359.921

10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	3.052.120	18.636.653	21.688.773
TOTAL GERAL	5.353.893.859	23.220.880.352	28.574.774.211



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>

**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***C O N C L U S Ã O**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2025, o Relatório do Senador **IZALCI LUCAS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 10/2025-CN** na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, , Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Veneziano Vital do Rêgo Wellington Fagundes e Wilder Morais, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Felipe Carrera, Flávia Morais, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Romero Rodrigues, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 21 de outubro de 2025.



Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Presidente em exercício

